

DECRETO Nº 37.478, 17/01/2020.

ALTERA O ARTIGO 9º DO DECRETO 22.951/2011, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que o serviço de transporte de passageiros a taxímetro também é considerado serviço de transporte individual, parte integrante do sistema de transporte público municipal, conforme Lei Municipal nº 3.741/2013;

CONSIDERANDO que, para a correta prestação do serviço à população, as permissões concedidas precisam ser renovadas;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 9º do Decreto Municipal nº 22.951/2011, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no município de Aracruz, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo para as permissões será de 07 (sete) anos.

§1º As permissões emitidas antes de 2011 ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, após o término do prazo de prorrogação previsto no Decreto nº 34.652/2018, ou até a conclusão do Regulamento em andamento para a atividade, desde que atendidas as exigências legais.

§2º Na hipótese de término da prorrogação do parágrafo anterior sem que tenha havido a conclusão do regulamento em andamento para atividade, as permissões poderão ser novamente prorrogadas por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, ou até a conclusão do mencionado regulamento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 34.652/2018.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Janeiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal